



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

Excelentíssima Senhora  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Assunção Esteves

Of. n.º 29/ CECC/2011

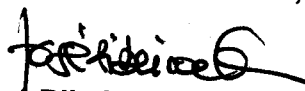
26.Julho.2011

**Assunto:** Parecer sobre o Projecto de Lei n.º 13/XII/1.<sup>a</sup> - BE

Junto remeto a Vossa Excelência o Parecer sobre o Projecto de Lei n.º 13/XII/1.<sup>a</sup>- BE- «Suspende o processo de avaliação do desempenho e estabelece a anão inclusão dos resultados da avaliação de desempenho docente para efeitos de graduação dos candidatos aos concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário», aprovado por unanimidade dos deputados presentes do PS, PSD, CDS/PP, BE, PCP, e ausência do PEV, na reunião desta Comissão Parlamentar do dia 26 de Julho de 2011.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

  
(José Ribeiro e Castro)



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

**Parecer**

**Projecto de Lei nº 13XII/1ª**

**Autor(a):** Deputado

Acácio Pinto (PS)

---

Suspende o processo de Avaliação do Desempenho e estabelece a não inclusão dos resultados da avaliação de desempenho docente para efeitos de graduação dos candidatos aos concursos para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

**PARTE IV- ANEXOS**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### Considerando que:

1. O Grupo Parlamentar do Bloco esquerda (BE) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projecto de Lei n.º 13/XII/1.ª – “ Suspende o processo de Avaliação de Desempenho dos Docentes para efeitos de graduação dos candidatos aos concursos para selecção e recrutamento do pessoal docente da Educação Pré-escolar e do Ensino Básico e Secundário”;
2. Esta apresentação foi efectuada nos termos do disposto no artigo 167º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124º desse mesmo Regimento;
3. A iniciativa, em causa, foi admitida em 14 de Julho de 2011 e baixou por determinação de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Educação, Ciência e Cultura para apreciação e emissão do respectivo parecer;
4. O Projecto de Lei inclui exposição de motivos, obedece aos requisitos formais respeitantes às iniciativas, em geral e aos projectos de lei, em particular;
5. O Grupo Parlamentar do Bloco Esquerda (BE), visa com este projecto suspender o processo de avaliação de desempenho e estabelecer a não inclusão dos resultados da avaliação de desempenho dos docentes, para efeitos de graduação dos candidatos aos concursos com vista à selecção e recrutamento do pessoal docente;
6. De acordo com a exposição de motivos “na legislatura passada, após todos os partidos da oposição se terem manifestado claramente pela suspensão da avaliação do modelo de avaliação do desempenho docente em vigor, consensualizou-se um texto comum a

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

estes partidos, no sentido da suspensão do modelo, cujo segundo ciclo avaliativo terminaria em Dezembro do presente ano." Contudo, posteriormente, "... o Tribunal Constitucional considerou-o inconstitucional, por entender que a Assembleia da República se intrometeu numa esfera que apenas diz respeito ao Governo, levando a que o Presidente da República vetasse o diploma";

7. Os proponentes da presente iniciativa referem ainda que, tendo presente que o actual Governo é "...constituído por dois partidos que, quando na oposição e durante toda a campanha eleitoral, defenderam a suspensão do modelo de avaliação, está criada uma enorme expectativa junto da classe docente para que se demonstre coerência entre promessas e prática governativa." Salientando, no entanto, que é "...com frustração que se assiste ao recuo destes partidos no programa do Governo quanto a esta matéria", apesar de tal constar nos seus programas eleitorais;
8. Salientam ainda que, ao longo da anterior legislatura, foi patente "...a concordância generalizada na Assembleia da República, à excepção do PS, relativamente à necessidade de suspender o processo avaliativo em curso";
9. Por fim, entende o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, conforme consta na exposição de motivos, que "...todo o processo de avaliação tem estado, desde a primeira hora, envolto em enorme confusão, perturbando profundamente o funcionamento das escolas. Inclusivamente, o facto do Presidente da República ter vetado o diploma da Assembleia da República, que suspendia o modelo de avaliação, criou situações diversas nas escolas, que por um período ficaram sem saber se o processo deveria ou não continuar", concluindo que a avaliação realizada não deverá "...ser considerada fiável e utilizada para hierarquizar os docentes no concurso de selecção e recrutamento - devido às quotas e à diversidade de decisões das escolas, professores em situações idênticas têm classificações diferentes.";



### Comissão de Educação, Ciência e Cultura

10. De acordo com a Nota Técnica, encontram-se pendentes 3 iniciativas legislativas, cuja matéria é conexas com a do projecto de lei em análise, a saber: Projecto de Lei n.º 12/XII/1.ª (PCP) “Revoga o actual Regime de Avaliação de Desempenho dos Docentes e anula a produção dos efeitos resultantes do ciclo 2009/2011”; Projecto de Resolução n.º 22/XII/1.ª (BE) “Recomenda ao Governo que proceda à suspensão do actual modelo de avaliação do desempenho docente”; Projecto de Resolução n.º 29/XII/1.ª (PCP) “Suspensão do regime de avaliação de desempenho dos docentes e anulação da produção dos efeitos resultantes do ciclo 2009/2011”;
  
11. Salienta-se, ainda, a existência de uma Petição pendente sobre a mesma matéria: Petição n.º 159/XI/2.ª “Pretendem a suspensão imediata do actual modelo de avaliação do desempenho docente e sua substituição por um modelo alternativo que apresentam”;
  
12. Na sequência do previsto na Nota Técnica anexa, sugere-se a audição de diversas entidades directamente interessadas nesta temática ou a solicitação de pareceres, e/ou abrir no sítio da Assembleia da República na Internet um fórum para recolha de contributos;
  
13. Importa ainda salientar, conforme consta na Nota Técnica, que a aprovação da presente iniciativa não implica aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento, pelo que não viola o princípio conhecido com a designação de “lei-travão”.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

## **PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER**

**Esta parte reflecte a opinião política do Relator do Parecer, Deputado Acácio Pinto**

O relator do presente Parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da proposta em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

### PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, em reunião realizada no dia 26 de Julho de 2011, **aprova** o seguinte **parecer**:

O Projecto de Lei n.º 13/XII/1.<sup>a</sup>, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

Palácio de S. Bento, 26 de Julho 2011

O Deputado autor do Parecer

(Acácio Pinto)

O Presidente da Comissão

(José Ribeiro e Castro)





Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

## **PARTE IV- ANEXOS**

1) Nota técnica

## **Projecto de Lei n.º 13/XII (1.ª)**

**Suspende o processo de avaliação do desempenho e estabelece a não inclusão dos resultados da avaliação do desempenho docente para efeitos de graduação dos candidatos aos concursos para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-educação e do ensino básico e secundário (BE).**

Data de admissão: 14 de Julho de 2011

Comissão de Educação, Ciência e Cultura (8.ª)

## **Índice**

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Consultas e contributos
- VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Teresa Fernandes (DAC), Maria da Luz Araújo (DAPLEN), José Tomé (Biblioteca), Dalila Maulide, Rui Brito e Maria Teresa Paulo (DILP).

Data: 2011.07.25

## I. **Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa**

---

O Projecto de Lei n.º 13/XII/1ª, da iniciativa de deputados do Grupo Parlamentar do BE, visa suspender o modelo de avaliação de desempenho dos docentes, prorrogando até ao ano escolar 2012/2013 a disposição transitória que estabelece que os resultados da avaliação não sejam tidos em consideração nos concursos e nos processos de destacamento dos professores.

Com esse propósito altera o n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, que por sua vez alterou o regime dos concursos, regulado pelo Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e mantém o regime de graduação profissional aplicável até essa alteração de 2009.

Por outro lado, estabelece que até à entrada em vigor de um novo modelo de avaliação, são implementados os procedimentos previstos no Despacho 4913-B/2010, de 18 de Março, no âmbito da apreciação intercalar.

## II. **Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário**

---

- **Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais**

A presente iniciativa é apresentada pelo grupo parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), no âmbito do poder de iniciativa da lei, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e no artigo 118.º do Regimento. Exercer a iniciativa da lei é um dos poderes dos deputados [alínea b) do artigo 156.º da Constituição e alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento] e um dos direitos dos grupos parlamentares [alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e alínea f) do artigo 8.º do Regimento].

São observados os requisitos formais respeitantes às iniciativas em geral [n.º 1 do artigo 119.º e alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento] e aos projectos de lei, em particular (n.º 1 do artigo 123.º do Regimento). Estar em conformidade com os requisitos formais significa que a iniciativa originária toma a forma de projecto de lei, porque é exercida pelos Deputados ou grupos parlamentares, está redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objecto, é precedida de uma exposição de motivos e é subscrita por 8 Deputados (o limite máximo de assinaturas nos projectos de lei é de 20).

Não se verifica violação aos limites da iniciativa impostos pelo Regimento, no que respeita ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º (não infringe a Constituição, define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e não implica aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento).

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

A Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, com as alterações subsequentes, estabelece regras a observar no âmbito da publicação, identificação e formulário de diplomas.

Como estamos perante uma iniciativa legislativa, observadas algumas disposições da designada “lei formulário” e caso a mesma venha ser aprovada sem alterações, apenas se pode referir o seguinte:

- Esta iniciativa contém disposição expressa sobre a entrada em vigor, pelo que se aplica o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da citada lei (“*O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação*”)<sup>1</sup>;
- Será publicada na 1.ª série do *Diário da República*, revestindo a forma de lei [alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da “lei formulário”];
- A presente iniciativa tem um título que traduz sinteticamente o seu objecto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da “lei formulário”, mas não respeita n.º 1 do artigo 6.º da mesma lei, uma vez que altera o Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro<sup>2</sup>, e não indica o número de ordem da alteração introduzida. Por esta razão, sugere-se que se acrescente ao título (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro).

### III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

- **Enquadramento legal nacional e antecedentes**

No seguimento da aprovação da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro<sup>3</sup>, “Lei de Bases do Sistema Educativo”, ficou previsto no artigo 36.º que o Governo faria aprovar legislação complementar relativa às carreiras do

<sup>1</sup> Sugere-se que em vez de “O presente diploma...” se escreva “A presente lei...”

<sup>2</sup> Efectuada consulta à base DIGESTO verificamos que o Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, não sofreu, até ao momento, alterações de redacção.

<sup>3</sup> <http://dre.pt/pdf1sdip/1986/10/23700/30673081.PDF>

pessoal docente, o que aconteceu com o “Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril<sup>4</sup>.

Este Decreto-Lei conheceu dez alterações ao longo dos 21 anos de vigência, tendo as primeiras acontecido através do Decreto-Lei n.º 41/96, de 7 de Maio<sup>5</sup>, e Decreto-Lei n.º 105/97, de 29 de Abril<sup>6</sup>. A terceira alteração foi mais extensa, incidindo, entre outros, sobre os artigos 41º a 53º, que versam sobre a avaliação ordinária, extraordinária e intercalar dos docentes, através do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro<sup>7</sup>. Posteriormente o Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro<sup>8</sup>, o Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26 de Julho<sup>9</sup> e o Decreto-Lei n.º 224/2006, de 13 de Novembro<sup>10</sup>, alteraram pontualmente o “Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário”. Em 2007, duas novas alterações foram introduzidas, a primeira pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro<sup>11</sup>, no que diz respeito à avaliação dos professores, republicando o “Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário”, e a segunda pelo Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro<sup>12</sup>. Esta matéria foi regulamentada pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro<sup>13</sup>, que “Regulamenta o sistema de avaliação de desempenho do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário”, a que se sucederam o Decreto Regulamentar n.º 11/2008, de 23 de Maio<sup>14</sup>, que define o regime transitório de avaliação de desempenho do pessoal docente até ao ano escolar de 2008-2009, o Decreto Regulamentar n.º 1-A/2009, de 5 de Janeiro<sup>15</sup>, que estabelece um regime transitório de avaliação de desempenho do pessoal a que se refere o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário e o Decreto Regulamentar n.º 14/2009, de 21 de Agosto<sup>16</sup>, que prorroga a vigência do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2009, de 5 de Janeiro (atrás citado), que estabelece o regime transitório de avaliação de desempenho do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

O Decreto-Lei n.º 270/2009, de 30 de Setembro<sup>17</sup>, procedeu à nona alteração, republicando de novo o “Estatuto” rectificado posteriormente pela Declaração de Rectificação n.º 84/2009, de 18 de Novembro<sup>18</sup> e, em

<sup>4</sup> <http://dre.pt/pdf1sdip/1990/04/09801/00020019.PDF>

<sup>5</sup> <http://dre.pt/pdf1sdip/1996/05/106A00/10471049.PDF>

<sup>6</sup> <http://dre.pt/pdf1sdip/1997/04/099A00/19441945.PDF>

<sup>7</sup> <http://dre.pt/pdf1sdip/1998/01/001A00/00020029.PDF>

<sup>8</sup> <http://dre.pt/pdf1sdip/2003/02/049A00/13921408.PDF>

<sup>9</sup> <http://dre.pt/pdf1sdip/2005/07/142A00/43694371.PDF>

<sup>10</sup> <http://dre.pt/pdf1sdip/2005/07/142A00/43694371.PDF>

<sup>11</sup> <http://dre.pt/pdf1sdip/2007/01/01400/05010547.PDF>

<sup>12</sup> <http://dre.pt/pdf1sdip/2007/02/03300/11771182.PDF>

<sup>13</sup> <http://dre.pt/pdf1sdip/2008/01/00700/0022500233.PDF>

<sup>14</sup> <http://dre.pt/pdf1s/2008/05/09900/0292802930.pdf>

<sup>15</sup> <http://dre.pt/pdf1s/2009/01/00201/0000200004.pdf>

<sup>16</sup> <http://dre.pt/pdf1s/2009/08/16200/0553405535.pdf>

<sup>17</sup> <http://dre.pt/pdf1sdip/2009/09/19000/0702407058.pdf>

<sup>18</sup> <http://dre.pt/pdf1sdip/2009/11/22400/0842008420.pdf>

2010, o Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de Junho<sup>19</sup>, constituiu a décima alteração ao mencionado Estatuto de 1990, que foi objecto de regulamentação através do Decreto-Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho, que revoga os Decretos Regulamentares n.ºs 2/2008, de 10 de Janeiro, 11/2008, de 23 de Maio, 1-A/2009, de 5 de Janeiro, e 14/2009, de 21 de Agosto (acima referidos).

Acresce ao processo em apreço o Despacho n.º 14420/2010, de 15 de Setembro<sup>20</sup>, que aprova as fichas de avaliação global do desempenho do pessoal docente, assim como o Despacho n.º 5464/2011, de 30 de Março<sup>21</sup>, dos Ministérios das Finanças, da Administração Pública e da Educação, que estabelece as percentagens máximas para a atribuição das menções qualitativas de Excelente e de Muito Bom aos docentes integrados na carreira e em regime de contrato

No final da XI Legislatura, foram apresentadas na Assembleia da República as seguintes iniciativas:

- O Projecto de Resolução 470/XI/2 (CDS-PP)<sup>22</sup> sobre a aplicação da apreciação intercalar da avaliação do desempenho do pessoal docente e consequente alteração dos mecanismos de avaliação;
- O Projecto de Lei n.º 540/XI/2 (BE)<sup>23</sup>, que estabelece um modelo integrado de avaliação das escolas e do desempenho de educadores e docentes do ensino básico e secundário;
- O Projecto de Lei 571/XI/2 (PCP)<sup>24</sup>, que revoga o actual modelo de avaliação de desempenho docente e inicia a negociação sindical para um novo modelo de avaliação orientado para a melhoria da qualidade do ensino;
- O Projecto de Lei n.º 575/XI (PSD)<sup>25</sup> sobre a suspensão do actual modelo de Avaliação do Desempenho de Docentes;
- O Projecto de Resolução 497/XI/2 (PSD)<sup>26</sup>, concernente aos princípios a que deve obedecer o novo quadro legal da avaliação e da classificação do desempenho das escolas e dos docentes.

Os referidos Projectos de Lei foram discutidos conjuntamente, tendo sido aprovado um texto de substituição apresentado pelo PSD, BE, PCP e PEV relativo aos Projectos de Lei n.ºs 571/XI (PCP) e 575/XI

<sup>19</sup> <http://dre.pt/pdf1s/2010/06/12000/0222902237.pdf>

<sup>20</sup> <http://dre.pt/pdf2s/2010/09/180000000/4713547138.pdf>

<sup>21</sup> <http://dre.pt/pdf2s/2011/03/063000000/1485914860.pdf>

<sup>22</sup> <http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c3246795a5868774d546f334e7a67774c325276593342734c576c756156684a644756344c334271636a51334d4331595353356b62324d3d&fich=pir470-XI.doc&Inline=true>

<sup>23</sup> <http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c3246795a5868774d546f334e7a67774c325276593342734c576c756156684a644756344c334271624455304d4331595353356b62324d3d&fich=pij540-XI.doc&Inline=true>

<sup>24</sup> <http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c3246795a5868774d546f334e7a67774c325276593342734c576c756156684a644756344c334271624455334d5331595353356b62324d3d&fich=pij571-XI.doc&Inline=true>

<sup>25</sup> <http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c3246795a5868774d546f334e7a67774c325276593342734c576c756156684a644756344c334271624455334e5331595353356b62324d3d&fich=pij575-XI.doc&Inline=true>

<sup>26</sup> <http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c3246795a5868774d546f334e7a67774c325276593342734c576c756156684a644756344c334271636a51354e7931595353356b62324d3d&fich=pir497-XI.doc&Inline=true>

(PSD), e, por fim, o Decreto n.º 84/XI, de 25 de Março<sup>27</sup> (que suspende o actual modelo de avaliação do desempenho de docentes e revoga o Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho, até à entrada em vigor do novo modelo de avaliação, defendendo a aplicabilidade dos procedimentos previstos no Despacho n.º 4913-B/2010, de 18 de Março<sup>28</sup>, no âmbito da apreciação intercalar, até ao final de Agosto de 2011), assim como a Resolução n.º 94 /2011, de 25 de Março, sobre os princípios a que deve obedecer o novo quadro legal da avaliação e da classificação do desempenho das escolas e dos docentes.

O pedido de suspensão decorrente do referido Decreto n.º 84/XI, de 25 de Março, foi inviabilizado através do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 214/2011, de 29 de Abril de 2011<sup>29</sup>, que apreciou preventivamente a constitucionalidade de toda as normas constantes do citado Decreto e que decidiu pronunciar-se no sentido da inconstitucionalidade das normas constantes dos seus artigos 1.º e 3.º, por violação do princípio da separação e interdependência dos órgãos de soberania, assim como, da inconstitucionalidade consequencial das restantes normas do mesmo Decreto. O diploma foi, assim, devolvido à Assembleia da República pelo Presidente da República a 4 de Maio de 2011, para reapreciação.

No tocante à incidência do processo de avaliação de desempenho docente para efeitos de graduação dos candidatos aos concursos para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário, refira-se o Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro<sup>30</sup>, que reviu o regime jurídico do concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, bem como da educação especial (tendo revogado o Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro<sup>31</sup>) que foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro<sup>32</sup>, pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro<sup>33</sup> (que o republicou) e pelo Decreto-Lei n.º 270/2009, de 30 de Setembro<sup>34</sup>.

Os concursos para recrutamento de docentes obedecem ainda ao disposto no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro<sup>35</sup>, que cria e define os grupos de recrutamento para efeitos de selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Com base nas disposições constantes dos números 2 e 6 do artigo 8.º do supracitado Decreto-Lei n.º 20/2006, foi aberto o concurso anual com vista ao suprimento das necessidades transitórias de pessoal docente, para o ano escolar 2010-2011, através do Aviso n.º 7173/2010, de 9 de Abril<sup>36</sup>.

<sup>27</sup> <http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c3246795a5868774d546f334e7a67774c325276593342734c57526c5931684a644756344c32526c597a67304c56684a4c6d527659773d3d&fich=dec84-XI.doc&inline=true>

<sup>28</sup> <http://dre.pt/pdf2sdip/2010/03/054000001/0000200002.pdf>

<sup>29</sup> <http://dre.pt/pdf1sdip/2011/05/09400/0275202769.pdf>

<sup>30</sup> <http://www.dre.pt/pdf1s/2006/01/022A00/07460765.pdf>

<sup>31</sup> <http://www.dre.pt/pdf1s/2003/02/049A00/13921408.pdf>

<sup>32</sup> <http://www.dre.pt/pdf1s/2007/02/03300/11771182.pdf>

<sup>33</sup> <http://www.dre.pt/pdf1s/2009/02/04100/0136601387.pdf>

<sup>34</sup> <http://www.dre.pt/pdf1s/2009/09/19000/0702407058.pdf>

<sup>35</sup> <http://www.dre.pt/pdf1s/2006/02/030A00/10951099.pdf>

Importa referir, por fim, sobre esta matéria, a decisão do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja<sup>37</sup>, do dia 3 de Maio de 2010, no âmbito de uma providência cautelar requerida pelo Sindicato dos Professores da Zona Sul contra o Ministério da Educação, que decretou provisoriamente a *suspensão da eficácia dos artigos 14.º e 16.º do D.L. n.º20/2006, de 31 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, e consequentes itens 4. Opções de candidatura Item 4.5.; 4.5.1. e 4.5.2. referentes aos critérios de graduação da candidatura electrónica, aplicação electrónica, para Garantia da Legalidade do procedimento concursal aberto mediante Aviso 7173/2010, publicado no D.R. de 09 de Abril de 2010, da Direcção Geral dos Recursos Humanos da Educação (...). Devendo, em consequência, os requeridos pugnar pelo reajustamento da candidatura electrónica, permitindo que esta se faça sem a aplicação daqueles itens, que devem ser abolidos neste concurso, e com isso prosseguindo o concurso regularmente.*

O Projecto de Lei do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, em apreço, pretende, assim, suspender o modelo de avaliação de desempenho dos educadores de infância e dos docentes do ensino básico e secundário actualmente em vigor e alterar o Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro.

- **Enquadramento doutrinário/bibliográfico**

### Bibliografia específica

VAN AMELSVOORT, Gonnie, [et al.] – **Avaliação de professores em Portugal** [Em linha]. [Paris]: OCDE, 2009. [Consult. 20 Jul. 2011]. Disponível na Intranet da AR em: <URL:[http://arnet/sites/DSDIC/BIB/BIBArquivo/m/2011/avaliacao\\_professores\\_OCDE.pdf](http://arnet/sites/DSDIC/BIB/BIBArquivo/m/2011/avaliacao_professores_OCDE.pdf)>

Resumo: Este estudo aborda o modelo actual de avaliação do desempenho de professores em Portugal, referindo que é uma boa base para futuros desenvolvimentos, propondo mesmo que deve ser simplificado, utilizado para a progressão na carreira e centrado na avaliação em instrumentos centrais, defendendo também que é necessária a motivação dos professores para uma reforma bem sucedida.

UNIÃO EUROPEIA. Eurydice – **Eurybase : the information database on education systems in Europe** [Em linha]. Brussels : Eurydice, 2010. [Consult. 20 Jul. 2011]. Disponível em WWW:< URL: [http://eacea.ec.europa.eu/education/eurydice/documents/eurybase/eurybase\\_full\\_reports/PT\\_PT.pdf](http://eacea.ec.europa.eu/education/eurydice/documents/eurybase/eurybase_full_reports/PT_PT.pdf)>

<sup>36</sup> <http://www.dre.pt/pdf2s/2010/04/069000000/1835418362.pdf>

<sup>37</sup> [http://arnet/sites/DSDIC/DILP/DILPArquivo/Notas\\_Tecnicas/XI\\_Leg/PJL/PJL\\_238\\_XI/Doc\\_Anexos/Portugal\\_1.pdf](http://arnet/sites/DSDIC/DILP/DILPArquivo/Notas_Tecnicas/XI_Leg/PJL/PJL_238_XI/Doc_Anexos/Portugal_1.pdf)



Resumo: A base de dados “Eurydice” descreve a organização de sistemas de educação de 31 países europeus e em todos os estudos apresenta um capítulo sobre a avaliação dos professores.

SOMERS, Patrícia, [et tal.] – Utilização de métodos qualitativos na avaliação do desenvolvimento profissional na educação continuada. **Educação** [Em linha]. Porto Alegre. Ano XXX, n.º 3 (63), set/dez.2007. [Consult. 20 Jul. 2011]. Disponível em WWW:< URL:

<http://revistaseletronicas.pucrs.br/faced/ojs/index.php/faced/article/viewFile/2746/2093>>

Resumo: Este estudo pretende demonstrar que as aproximações qualitativas, para avaliar a aprendizagem dos educadores envolvidos na educação continuada, fornecem subsídios interessantes no processo de avaliação dos professores.

SIMÕES, Gonçalo Augusto Gomes – **A avaliação do desempenho docente : contributos para uma análise crítica**. Lisboa: Texto, 2000. 112 p. ISBN 972-47-1791-7. Cota: 32.06 – 596/2001.

Resumo: Este estudo resulta de uma pesquisa desenvolvida para a realização de uma tese de mestrado e pretende confrontar-nos com diferentes modelos de análise da qualidade do pessoal docente, apoiada numa reflexão crítica de modelos e práticas seguidas em Portugal. Apresenta ainda uma revisão do que diz a literatura sobre estas questões e analisa a consistência e revela a situação do património científico do que tem sido a avaliação dos docentes.

- **Enquadramento internacional**

### **Países europeus**

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países da Europa: Espanha e França.

### **ESPANHA**

Na Lei Orgânica n.º 2/2006, de 3 de Maio<sup>38</sup>, sobre Educação, o capítulo IV<sup>39</sup> do título III é dedicado ao “reconhecimento, apoio e valorização dos professores”, sendo que o art.º 106<sup>40</sup>, especificamente sobre a “avaliação da função pública docente”, prevê uma avaliação dos professores do ensino público orientada para a qualidade do ensino, em que as administrações de educação elaboram planos para a avaliação dos docentes, com a participação dos próprios docentes, devendo esses planos ser públicos e definidos através de critérios objectivos de avaliação. A avaliação do sistema educativo encontra-se definida no artigo 140<sup>41</sup> e

<sup>38</sup> [http://noticias.juridicas.com/base\\_datos/Admin/lo2-2006.html](http://noticias.juridicas.com/base_datos/Admin/lo2-2006.html)

<sup>39</sup> [http://noticias.juridicas.com/base\\_datos/Admin/lo2-2006.t3.html#c4](http://noticias.juridicas.com/base_datos/Admin/lo2-2006.t3.html#c4)

<sup>40</sup> [http://noticias.juridicas.com/base\\_datos/Admin/lo2-2006.t3.html#a106](http://noticias.juridicas.com/base_datos/Admin/lo2-2006.t3.html#a106)

<sup>41</sup> [http://noticias.juridicas.com/base\\_datos/Admin/lo2-2006.t6.html#a140](http://noticias.juridicas.com/base_datos/Admin/lo2-2006.t6.html#a140)

seguintes, do mesmo diploma. A disposição transitória dezassete<sup>42</sup>, sobre o “acesso à função pública docente”, da mesma lei, é regulamentada pelo Real Decreto n.º 276/2007<sup>43</sup>, de 23 de Fevereiro, “*por el que se aprueba el Reglamento de ingreso, accesos y adquisición de nuevas especialidades en los cuerpos docentes a que se refiere la Ley Orgánica 2/2006, de 3 de mayo, de Educación, y se regula el régimen transitorio de ingreso a que se refiere la disposición transitoria decimoséptima de la citada ley*” que dispõe, no Capítulo V, art.º 65<sup>44</sup>, relativamente à avaliação dos funcionários de carreira, que se aplica o disposto nos art.º 29º a 31º<sup>45</sup>, do capítulo II, sobre a fase de oposição dos candidatos a professores. De acordo com o art.º 31º<sup>46</sup>, a avaliação inclui a assistência a aulas práticas, sendo depois atribuída uma notação de “apto” ou de “inapto”. Se um professor obtiver duas classificações de “inapto”, perderá a nomeação como funcionário de carreira. Porém, o ponto n.º 2 do art.º 30º, refere que as “Administrações Educativas poderão regular a isenção de avaliação da fase de práticas de quem tiver superado as fases de oposição e concurso dos procedimentos selectivos de ingresso aos corpos docentes, e tenham prestado serviço, pelo menos durante um “curso escolar”, como funcionários docentes de carreira”.

A Lei n.º 7/2007, de 12 de Abril<sup>47</sup>, “Estatuto Básico do Funcionário Público”, debruça-se, no artigo 20º<sup>48</sup>, sobre a questão da avaliação do desempenho.

Por seu turno, o “Estatuto do Funcionário Docente” (aprovado pela Acta nº 68, Resolução nº 9, de 20 de Dezembro de 1993, alterado pelas Resoluções do Conselho Directivo Central de 31 de Julho de 2008) prevê, no capítulo VII (artigos 36-55), a questão da avaliação do desempenho dos docentes.

Desde 2006 que se encontra em negociações<sup>49</sup> o projecto de “Estatuto do Funcionário Docente Não Universitário”<sup>50</sup>, não estando até ao presente o processo concluído. O artigo 30º deste projecto de Estatuto desenvolve as ideias base do artigo 106º da Lei Orgânica n.º 2/2006 relativamente à avaliação dos docentes<sup>51</sup>.

Em relação às comunidades autónomas, a Andaluzia, as Astúrias, a Catalunha, a Cantábria têm dado passos no sentido da avaliação dos docentes. No caso da Andaluzia, a Lei n.º 17/2007, de 10 de Dezembro<sup>52</sup>, “sobre Educação de Andaluzia”, prevê no artigo 21º<sup>53</sup>, parágrafo 1, que possam ser atribuídos incentivos económicos anuais para os docentes do ensino público pelo sucesso no cumprimento dos objectivos fixados

<sup>42</sup> [http://noticias.juridicas.com/base\\_datos/Admin/lo2-2006.t8.html#dt17](http://noticias.juridicas.com/base_datos/Admin/lo2-2006.t8.html#dt17)

<sup>43</sup> [http://noticias.juridicas.com/base\\_datos/Admin/rd276-2007.html](http://noticias.juridicas.com/base_datos/Admin/rd276-2007.html)

<sup>44</sup> [http://noticias.juridicas.com/base\\_datos/Admin/rd276-2007.t6.html#a65](http://noticias.juridicas.com/base_datos/Admin/rd276-2007.t6.html#a65)

<sup>45</sup> [http://noticias.juridicas.com/base\\_datos/Admin/rd276-2007.t3.html#a29](http://noticias.juridicas.com/base_datos/Admin/rd276-2007.t3.html#a29)

<sup>46</sup> [http://noticias.juridicas.com/base\\_datos/Admin/rd276-2007.t3.html#a31](http://noticias.juridicas.com/base_datos/Admin/rd276-2007.t3.html#a31)

<sup>47</sup> [http://noticias.juridicas.com/base\\_datos/Admin/l7-2007.html](http://noticias.juridicas.com/base_datos/Admin/l7-2007.html)

<sup>48</sup> [http://noticias.juridicas.com/base\\_datos/Admin/l7-2007.t3.html#a20](http://noticias.juridicas.com/base_datos/Admin/l7-2007.t3.html#a20)

<sup>49</sup> [http://www.stes.es/documentacion/estatuto\\_fd/estatuto\\_fd.htm](http://www.stes.es/documentacion/estatuto_fd/estatuto_fd.htm)

<sup>50</sup> [http://www.stes.es/documentacion/estatuto\\_fd/070709\\_estatuto.pdf](http://www.stes.es/documentacion/estatuto_fd/070709_estatuto.pdf)

<sup>51</sup> [http://gdc.feteugt.es/cuteeditornet/imagenes/2008/Gab\\_Tecnico/Estudios/DOCINFevaluacion\\_docente.pdf](http://gdc.feteugt.es/cuteeditornet/imagenes/2008/Gab_Tecnico/Estudios/DOCINFevaluacion_docente.pdf)

<sup>52</sup> [http://noticias.juridicas.com/base\\_datos/CCAA/an-17-2007.html](http://noticias.juridicas.com/base_datos/CCAA/an-17-2007.html)

<sup>53</sup> [http://noticias.juridicas.com/base\\_datos/CCAA/an-17-2007.t1.html#a21](http://noticias.juridicas.com/base_datos/CCAA/an-17-2007.t1.html#a21)

para cada centro escolar, acordados com a administração educativa. O artigo 157<sup>54</sup> define o órgão responsável pela avaliação dos professores, a Agência Andaluz de Avaliação Educativa, processo que se deverá desenrolar com transparência, objectividade, imparcialidade e confidencialidade. No caso da Catalunha, todo o Título XI<sup>55</sup> da Lei n.º 12/2009, de 10 de Julho<sup>56</sup>, “sobre educação” destina-se a regular o sistema de avaliação nesta comunidade autónoma. Na Cantábria, o sistema de avaliação de professores é genericamente apresentado pelo artigo 122<sup>57</sup> e os artigos do Título VIII<sup>58</sup> da Lei de Cantábria n.º 6/2008, de 26 de Dezembro<sup>59</sup>, “sobre Educação de Cantábria”. Nas Astúrias, o recente Decreto 5/2011, de 16 de Fevereiro<sup>60</sup>, publica o “Regulamento dos planos de avaliação docente”.

No caso dos educadores de infância, é o Real Decreto n.º 114/2004, de 23 de Janeiro<sup>61</sup>, “*por el que se establece el currículo de la Educación Infantil*”, que no art.º 8.<sup>º62</sup> dispõe relativamente à avaliação, sendo que o ponto n.º 3 refere que os professores avaliarão a sua própria prática educativa, a fim de adequá-la às necessidades dos alunos.

## FRANÇA

A avaliação dos estabelecimentos de ensino<sup>63</sup> é feita anualmente e consubstancia-se na publicação de indicadores de resultados dos estabelecimentos escolares<sup>64</sup>, os quais têm em conta as características dos alunos que os frequentam, nomeadamente a idade e origem social.

A inspecção e avaliação da educação encontram-se definidas no Code de l'Éducation<sup>65</sup> (versão consolidada de 9 de Julho de 2011), nos artigos L241-1 a L241-11<sup>66</sup> e R242-1<sup>67</sup>. O Código regula ainda

<sup>54</sup> [http://noticias.juridicas.com/base\\_datos/CCAA/an-117-2007.t6.html#a157](http://noticias.juridicas.com/base_datos/CCAA/an-117-2007.t6.html#a157)

<sup>55</sup> [http://noticias.juridicas.com/base\\_datos/CCAA/ca-112-2009.t11.html](http://noticias.juridicas.com/base_datos/CCAA/ca-112-2009.t11.html)

<sup>56</sup> [http://noticias.juridicas.com/base\\_datos/CCAA/ca-112-2009.html](http://noticias.juridicas.com/base_datos/CCAA/ca-112-2009.html)

<sup>57</sup> [http://noticias.juridicas.com/base\\_datos/CCAA/ct-l6-2008.t5.html#a122](http://noticias.juridicas.com/base_datos/CCAA/ct-l6-2008.t5.html#a122)

<sup>58</sup> [http://noticias.juridicas.com/base\\_datos/CCAA/ct-l6-2008.t8.html#a143](http://noticias.juridicas.com/base_datos/CCAA/ct-l6-2008.t8.html#a143)

<sup>59</sup> [http://noticias.juridicas.com/base\\_datos/CCAA/ct-l6-2008.t5.html](http://noticias.juridicas.com/base_datos/CCAA/ct-l6-2008.t5.html)

<sup>60</sup> [http://noticias.juridicas.com/base\\_datos/CCAA/as-d5-2011.html](http://noticias.juridicas.com/base_datos/CCAA/as-d5-2011.html)

<sup>61</sup> [http://noticias.juridicas.com/base\\_datos/Admin/rd114-2004.html](http://noticias.juridicas.com/base_datos/Admin/rd114-2004.html)

<sup>62</sup> [http://noticias.juridicas.com/base\\_datos/Admin/rd114-2004.html#a8](http://noticias.juridicas.com/base_datos/Admin/rd114-2004.html#a8)

<sup>63</sup> <http://www.education.gouv.fr/cid264/l-evaluation-des-etablissements.html#dans-l-enseignement-scolaire>

<sup>64</sup> <http://www.education.gouv.fr/cid3014/indicateurs-de-resultats-des-lycees.html>

<sup>65</sup> [http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do;jsessionid=44C705D37B0C09BB1C987333C289324D.tpdjo09v\\_1?cidTexte=LEGITEXT000006071191&dateTexte=20091123](http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do;jsessionid=44C705D37B0C09BB1C987333C289324D.tpdjo09v_1?cidTexte=LEGITEXT000006071191&dateTexte=20091123)

<sup>66</sup> [http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do;jsessionid=44C705D37B0C09BB1C987333C289324D.tpdjo09v\\_1?idSectionT A=LEGISCTA000006166591&cidTexte=LEGITEXT000006071191&dateTexte=20110722](http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do;jsessionid=44C705D37B0C09BB1C987333C289324D.tpdjo09v_1?idSectionT A=LEGISCTA000006166591&cidTexte=LEGITEXT000006071191&dateTexte=20110722)

<sup>67</sup> [http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do;jsessionid=44C705D37B0C09BB1C987333C289324D.tpdjo09v\\_1?idSectionT A=LEGISCTA000006151422&cidTexte=LEGITEXT000006071191&dateTexte=20110722](http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do;jsessionid=44C705D37B0C09BB1C987333C289324D.tpdjo09v_1?idSectionT A=LEGISCTA000006151422&cidTexte=LEGITEXT000006071191&dateTexte=20110722)

especificamente as missões de inspecção e avaliação dos docentes, nos R241-3 a 5<sup>68</sup>, R241-6 a 16<sup>69</sup> e R241-19<sup>70</sup>.

Em França, a avaliação dos docentes<sup>71</sup> incide sobre os chamados docentes do primeiro e do segundo grau. Os docentes do primeiro grau correspondem aos docentes do primeiro ciclo e do primeiro ano do segundo ciclo do Ensino Básico (1º ao 5º ano) em Portugal. Os do segundo grau correspondem aos docentes do segundo ano do segundo ciclo do Ensino Básico e os docentes do terceiro ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário (6º ao 12º ano).

Os docentes do primeiro grau são inspeccionados e avaliados regularmente, sendo a sua nota fixada pelo Inspector da Academia, sob proposta dos Inspectores de Educação Nacional. A nota é proposta após observação pelo inspector em sala de aula de uma sequência de aulas, seguidas de uma reunião.

Os docentes do segundo grau estão submetidos a uma dupla avaliação, pedagógica e administrativa. A avaliação administrativa é determinada pelo reitor, sob proposta do director da escola, e equivale a 40% da nota global. Ela incide sobre o papel desempenhado pelo docente na escola, o trabalho em equipa e sobre as qualidades inter-relacionais com os alunos. A avaliação pedagógica é determinada por um conjunto de inspectores, equivalendo a 60% da nota global. Ela resulta da observação em aula feita pelo inspector ao conjunto das actividades pedagógicas do professor.

Por outro lado, a admissão de professores é regulada no *Code de l'Éducation*, pelo artigo L911-2<sup>72</sup>, que remete para os concursos a forma de selecção do pessoal, da responsabilidade do Ministro da Educação, com uma duração temporal de 5 anos.

O artigo L911-7<sup>73</sup> prevê que as escolas possam contratar professores através de contratos a prazo não renováveis, denominados de contratos de associação à escola, tendo em conta a formação e experiência dos candidatos.

<sup>68</sup>[http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do;jsessionid=44C705D37B0C09BB1C987333C289324D.tpdjo09v\\_1?idSectionT A=LEGISCTA000006182500&cidTexte=LEGITEXT000006071191&dateTexte=20110722](http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do;jsessionid=44C705D37B0C09BB1C987333C289324D.tpdjo09v_1?idSectionT A=LEGISCTA000006182500&cidTexte=LEGITEXT000006071191&dateTexte=20110722)

<sup>69</sup>[http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do;jsessionid=44C705D37B0C09BB1C987333C289324D.tpdjo09v\\_1?idSectionT A=LEGISCTA000006182501&cidTexte=LEGITEXT000006071191&dateTexte=20110722](http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do;jsessionid=44C705D37B0C09BB1C987333C289324D.tpdjo09v_1?idSectionT A=LEGISCTA000006182501&cidTexte=LEGITEXT000006071191&dateTexte=20110722)

<sup>70</sup>[http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do;jsessionid=44C705D37B0C09BB1C987333C289324D.tpdjo09v\\_1?idSectionT A=LEGISCTA000006166806&cidTexte=LEGITEXT000006071191&dateTexte=20110722](http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do;jsessionid=44C705D37B0C09BB1C987333C289324D.tpdjo09v_1?idSectionT A=LEGISCTA000006166806&cidTexte=LEGITEXT000006071191&dateTexte=20110722)

<sup>71</sup><http://www.education.gouv.fr/cid263/l-evaluation-des-personnels.html#l-evaluation-des-personnels-enseignants>

<sup>72</sup>[http://www.legifrance.gouv.fr/affichCodeArticle.do;jsessionid=2A99716EF66BAD9BE2E90FECC135CCA9.tpdjo05v\\_2?idArticle=LEGIARTI000006525559&cidTexte=LEGITEXT000006071191&dateTexte=20110722](http://www.legifrance.gouv.fr/affichCodeArticle.do;jsessionid=2A99716EF66BAD9BE2E90FECC135CCA9.tpdjo05v_2?idArticle=LEGIARTI000006525559&cidTexte=LEGITEXT000006071191&dateTexte=20110722)

<sup>73</sup>[http://www.legifrance.gouv.fr/affichCodeArticle.do;jsessionid=2A99716EF66BAD9BE2E90FECC135CCA9.tpdjo05v\\_2?idArticle=LEGIARTI000022330634&cidTexte=LEGITEXT000006071191&dateTexte=20110722](http://www.legifrance.gouv.fr/affichCodeArticle.do;jsessionid=2A99716EF66BAD9BE2E90FECC135CCA9.tpdjo05v_2?idArticle=LEGIARTI000022330634&cidTexte=LEGITEXT000006071191&dateTexte=20110722)

Existem “concursos de recrutamento”, divididos entre o 1º grau (pré-escolar e escolas primárias) e 2º grau (2º e 3º ciclo, secundário), externos ou internos, bem como “concursos de promoção, permuta e afectação de estagiários”, como nos podemos inteirar através do website<sup>74</sup> do Ministério da Educação Francês. Existe um conjunto de provas<sup>75</sup> a realizar, consoante a área de docência a que concorrem, de acordo com o Arrêté de 28 de Dezembro de 2009<sup>76</sup>, que dispõe relativamente aos vários concursos de recrutamento.

O Decreto n.º 90-680, de 1 de Agosto, relativo ao estatuto específico dos professores das escolas, prevê no capítulo III<sup>77</sup> que a avaliação influa na classificação e no progresso na carreira. A avaliação pedagógica é realizada através das missões dos inspectores de academia, inspectores pedagógicos regionais e inspectores de educação nacional, nos termos dos artigos L241-4<sup>78</sup>, R241-3 a 5<sup>79</sup>, R241-6 a 16<sup>80</sup> e R241-19<sup>81</sup> do Código da Educação, sendo “harmonizada”<sup>82</sup> ao nível de academia, ou nacional. A avaliação administrativa é realizada pelo director do estabelecimento escolar, com uma ponderação de 40% na nota final, face aos 60% da avaliação pedagógica.

## Organizações internacionais

A Recomendação Conjunta da OIT/UNESCO sobre os Estatuto dos Professores<sup>83</sup> constitui o quadro de referência internacional para o desenvolvimento das políticas nacionais que dizem respeito aos professores e às suas carreiras. Trata-se de um instrumento jurídico internacional não vinculativo, não estando sujeito a assinatura e/ou ratificação por parte dos Estados-membros.

O Capítulo VI refere-se, em particular, às questões relativas ao emprego e à carreira dos professores.

<sup>74</sup> <http://www.education.gouv.fr/pid51/personnels-enseignants-d-education-et-d-orientation.html>

<sup>75</sup> <http://www.education.gouv.fr/cid50557/session-2011-exemples-de-sujets.html>

<sup>76</sup> [http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?sessionId=51E3DE210223ABEE3F2A083C34B3E84D.tpdjo05v\\_2?cidTexte=JORFTEXT000021625956&dateTexte=20100503](http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?sessionId=51E3DE210223ABEE3F2A083C34B3E84D.tpdjo05v_2?cidTexte=JORFTEXT000021625956&dateTexte=20100503)

<sup>77</sup> [http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?sessionId=2E99028E3FAB88447B3EDD6CA5144B7A.tpdjo07v\\_3?cidTexte=LEGITEXT000006076298&dateTexte=20100504#LEGISCTA000006092204](http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?sessionId=2E99028E3FAB88447B3EDD6CA5144B7A.tpdjo07v_3?cidTexte=LEGITEXT000006076298&dateTexte=20100504#LEGISCTA000006092204)

<sup>78</sup> <http://www.legifrance.gouv.fr/affichCodeArticle.do?idArticle=LEGIARTI000006524696&cidTexte=LEGITEXT000006071191&dateTexte=20100505>

<sup>79</sup> [http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?sessionId=0A5EFB547304197D49C7F1549486EA5D.tpdjo05v\\_2?idSectionTA=LEGISCTA000006182500&cidTexte=LEGITEXT000006071191&dateTexte=20100505](http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?sessionId=0A5EFB547304197D49C7F1549486EA5D.tpdjo05v_2?idSectionTA=LEGISCTA000006182500&cidTexte=LEGITEXT000006071191&dateTexte=20100505)

<sup>80</sup> <http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?idSectionTA=LEGISCTA000006182501&cidTexte=LEGITEXT000006071191&dateTexte=20100505>

<sup>81</sup> [http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?sessionId=9117BBC1D3927BBC13F195D7CE3799E7.tpdjo05v\\_2?idSectionTA=LEGISCTA000006166806&cidTexte=LEGITEXT000006071191&dateTexte=20100503](http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?sessionId=9117BBC1D3927BBC13F195D7CE3799E7.tpdjo05v_2?idSectionTA=LEGISCTA000006166806&cidTexte=LEGITEXT000006071191&dateTexte=20100503)

<sup>82</sup> <http://www.esen.education.fr/fr/ressources-par-type/outils-pour-agir/gestion-des-personnels-enseignants/regles-generales-de-notation-pedagogique/>

<sup>83</sup> <http://www.ilo.org/public/english/dialogue/sector/techmeet/ceart/rec66i.htm>

## IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

---

### • Iniciativas legislativas

Efectuada consulta à base de dados da actividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) apurámos a existência das seguintes iniciativas legislativas pendentes sobre matéria conexa:

- Projecto de Lei n.º 12/XII/1.ª (PCP) “Revoga o actual Regime de Avaliação de Desempenho dos Docentes e anula a produção dos efeitos resultantes do ciclo 2009/2011”;
- Projecto de Resolução n.º 22/XII/1.ª (BE) “Recomenda ao Governo que proceda à suspensão do actual modelo de avaliação do desempenho docente”;
- Projecto de Resolução n.º 29/XII/1.ª (PCP) “Suspensão do regime de avaliação de desempenho dos docentes e anulação da produção dos efeitos resultantes do ciclo 2009/2011”.

### • Petições

Efectuada consulta à mesma base de dados (PLC) apurámos a existência da seguinte petição pendente sobre esta matéria<sup>84</sup>:

- Petição n.º 159/XI/2.ª “Pretendem a suspensão imediata do actual modelo de avaliação do desempenho docente e sua substituição por um modelo alternativo que apresentam”.

## V. Consultas e contributos

---

Sugere-se a audição das seguintes entidades:

- Associações de estudantes do ensino básico e secundário
- CONFAP – Confederação Nacional das Associações de Pais
- CNIPE – Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação
- Sindicatos
  - FENPROF – Federação Nacional dos Professores

---

<sup>84</sup> Esta petição deu entrada na Assembleia da República em 14.03.2011.

- FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação
- FENEI – Federação Nacional do Ensino e Investigação
  
- FEPECI – Federação Portuguesa dos Profissionais de Educação, Ensino, Cultura e Investigação
- Associação Nacional de Professores
- Associação das Escolas Superiores de Educação – ARIPESE
- Associações de Professores
- Escolas do Ensino Básico e do Secundário
- Conselho Nacional de Educação

Para o efeito, poderão realizar-se audições parlamentares, solicitar-se parecer aos interessados e, eventualmente, abrir-se no sítio da Assembleia da República na Internet um fórum para recolha de contributos.

## **VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação**

A aprovação desta iniciativa não implica aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento, como referimos no ponto II da presente nota técnica, pelo que não viola o princípio conhecido com a designação de "lei-travão".

Quanto aos previsíveis encargos com a sua aplicação, e tendo em conta a informação disponível, é apenas de referir a possibilidade de existência de custos (directos ou indirectos) inerentes aos recursos envolvidos na tramitação do respectivo processo, embora não quantificados.